



PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Gabinete do Prefeito



CAMPO LIMPO PAULISTA

LEI Nº 2286, de 18 de janeiro de 2016.

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos a título de subvenção à Organização não Governamental Abrigo do Jello - Proteção a Animais de Rua.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 11 de janeiro de 2016, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o Processo Administrativo n. 7593/2015 a repassar numerário, à título de subvenção, à Organização não Governamental Abrigo do Jello - Proteção a Animais de Rua, organização privada sem fins lucrativos, CNPJ N. 13.200.243/0001-15, com sede na Estrada Municipal Um, n. 905, bairro Santa Paulo, Distrito de Botujuru, neste Município, nos termos da minuta e Programa de Trabalho anexos, que passam a fazer parte desta Lei.

Art.2º O objetivo deste repasse é cobrir suplementarmente as despesas de custeio da ONG na guarda, tratamento, doação e proteção dos animais recolhidos no Município, tudo diante de dados observados no Plano de Trabalho anexo. Visa também definir as responsabilidades através do estabelecimento de parceria para a conscientização da posse responsável junto à população, objetivando o bem estar dos animais, possibilitando a adoção dos abandonados.

Art. 3º Os valores serão repassados em parcelas mensais de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para até 30 (trinta) animais recolhidos, mais um adicional de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada animal excedente, limitado a 10 (dez) animais excedentes no mês, à Organização não Governamental Abrigo do Jello - Proteção a Animais de Rua, num total de 12 (doze) parcelas consecutivas e deverão ser utilizados até 03 de janeiro de 2017, e a prestação de contas deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias à Coordenadoria de Vigilância em Saúde (VISA), que, após revisão e aprovação remeterá à Diretoria de Finanças da Prefeitura Municipal.

Art. 4º Fica limitado a **R\$ 162.000,00** (cento e sessenta e dois mil reais) o valor total de repasse.

Art. 5º A não prestação de contas no prazo previsto ou o uso indevido do valor repassado acarretará em medidas legais cabíveis por parte do Poder Executivo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.



PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
Gabinete do Prefeito



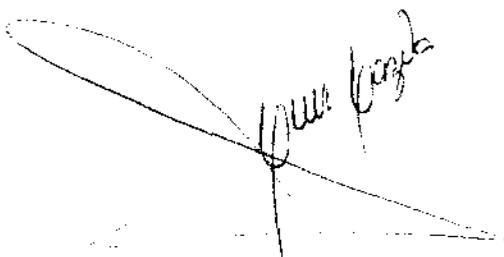
Lei nº 2286, de 18 de janeiro de 2016 – fls 02/02

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de janeiro de 2016.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.


José Roberto de Assis
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e dezesseis.


Sandro Luís Cazela
Secretário de Administração e Finanças